



manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e serviços florestais, no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional do Amaná, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional de Amaná, no Pará, como a terceira floresta pública a ser submetida ao processo de concessões previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas, de 02 de março de 2006, foi balizada por critérios ambientais, socioculturais e econômicos. O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2010 estabeleceu que estes critérios são sólidos o suficiente para alçar a Floresta Nacional de Amaná à condição de uma das florestas públicas prioritárias para a realização de concessão florestal.

O PAOF leva em consideração uma série de elementos relevantes à tomada de decisão, entre os quais: descrição das florestas; identificação da demanda e oferta de produtos florestais na região de sua abrangência; compatibilidade com políticas setoriais ali existentes; infra-estrutura e logística disponíveis na área; e adoção de mecanismos que garantam o acesso democrático às concessões florestais a pequenos, médios e grandes concessionários.

O Plano de Manejo da Unidade de Conservação-PMUC foi amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional Amaná e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e constitui-se em uma alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais. As diversas atividades que os concessionários irão induzir na região destinam-se a (i) criar sinergias que consigam dinamizar a economia local, (ii) estimular o mercado de trabalho e (iii) aumentar a capacitação e a qualidade profissional do trabalhador local.

Justificativa Ambiental

O processo de utilização dos recursos florestais na Floresta Nacional de Amaná só poderá ser feito por PMFS a ser aprovado pelo órgão ambiental competente e monitorado regulamente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e por uma auditoria independente obrigatória.

O processo de concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que no curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente (i) o menor impacto ambiental, (ii) o maior benefício social e (iii) a maior agregação possível de valor aos produtos e serviços extraídos da Floresta Nacional.

A viabilidade ambiental é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta, com expressiva margem de segurança, o que garante viabilidade técnica e biológica no longo prazo. Essas limitações destinam-se a garantir, simultaneamente, sustentabilidade ambiental e o menor impacto possível na floresta remanescente.

Os quesitos técnico-ambientais possuem maior relevância do que os critérios meramente econômicos na pontuação final que escolherá o futuro concessionário florestal. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis se tornará um fator a mais para sua proteção.

Justificativa Econômica

Os principais atrativos para os concessionários florestais são, entre outros: (i) preço justo; (ii) garantia de suprimento por longo prazo; (iii) possibilidade de formação de consórcios e cooperativas; (iv) possibilidade de diversificação dos negócios; (v) bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira.

Justificativa Sociocultural

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho por meio de relações formais de trabalho. A indústria madeireira tem um papel expressivo na economia do Pará há décadas, período suficiente para habilitar e capacitar um grande número de trabalhadores em profissões ligadas ao manejo da floresta e ao processamento de madeira.

Os principais benefícios diretos e indiretos que o manejo florestal vai trazer às populações dos municípios de seu entorno são: (i) geração direta de empregos na floresta e na indústria; e (ii) efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura, etc.

PORTARIA Nº 186, DE 20 DE MAIO DE 2010

Cria Comissão Técnica no âmbito do Comitê Nacional de Zonas Úmidas.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os diversos compromissos assumidos na Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional - Ramsar, seu Plano Estratégico e suas diretrizes (Resoluções VII.11 e VII.13 de 1999, VIII.11 e VIII.33 de 2002 e X.20 de 2008), bem como as disposições do Decreto de 23 de outubro de 2003, que cria o Comitê Nacional de Zonas Úmidas e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, a Comissão Técnica sobre critérios brasileiros para a designação de Sítios Ramsar, com a finalidade de estudar e propor critérios para a seleção de Áreas Protegidas a serem indicadas como potenciais Sítios de Importância Internacional - Sítios Ramsar, metas nacionais de designação e acompanhar o processo de designação destas zonas úmidas.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta por:

I - dois representantes de cada órgão e entidades abaixo indicados:

- Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
- Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

II - um representante de cada órgão ou entidades abaixo indicados:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Sociedade Brasileira de Limnologia;
- Rede Mangue-Mar;
- Rede Pantanal;
- WWF-Brasil
- The Nature Conservation - TNC;
- Birdlife Internacional; e
- Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento-FBOMS.

Art. 3º Os membros da Comissão Técnica serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos órgãos e entidades aqui indicadas.

Art. 4º A Comissão Técnica poderá, a qualquer momento, convidar especialistas e técnicos para as reuniões com a finalidade de contribuir com seus trabalhos.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º A participação na Comissão Técnica não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º A Comissão Técnica terá prazo de funcionamento, prorrogável, de dois anos.

Parágrafo único. A cada reunião do CNZU será apresentado relatório da Comissão Técnica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando o Decreto nº 7.154, de 9 de abril de 2010, que sistematiza e regulamenta a atuação dos órgãos da administração pública federal no que diz respeito à autorização para realização de estudos técnicos sobre potenciais de energia hidráulica e sobre a viabilidade técnica, social, econômica e ambiental de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica em unidades de conservação federais; resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos à concessão de autorização para a realização de estudos técnicos sobre potenciais de energia hidráulica e sobre a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da instalação de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica em unidades de conservação federais.

§1º A autorização de que trata o caput é dispensável nas Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º Os impactos decorrentes das ações previstas no caput não poderão descaracterizar ou pôr em risco o conjunto dos atributos da unidade de conservação federal e deverão ser reversíveis e mitigáveis.

Art. 2º A autorização para avaliação do potencial de energia hidráulica poderá contemplar os seguintes estudos:

- cartográfico e topobatimétrico;
- hidrometeorológico;
- energético;
- ambiental;
- socioeconômico;
- geológico e geotécnico; e
- técnico, compreendendo a localização, o dimensionamento do aproveitamento e do reservatório.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A autorização para a realização dos estudos previstos no art. 1º deverá ser solicitada pelo responsável técnico pelo estudo por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio.

§ 1º O responsável técnico deverá:

I - demonstrar vínculo com a pessoa jurídica detentora de registro ativo junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados:

- nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;
- identificação da instituição à qual está vinculado; e,
- currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

III - apresentar projeto técnico contendo:

- justificativa;
- objetivos;
- descrição detalhada das atividades a serem executadas e metodologias utilizadas

d) indicação, quando couber, dos táxons que serão coletados, capturados, marcados ou transportados e indicação do destino previsto para o material biológico, inorgânico ou substrato coletado;

e) indicação das áreas de estudo, incluindo mapa em escala compatível com a dimensão da área de estudo e com a localização das atividades e vias de acesso;

f) propostas para mitigação e restauração das interferências ao ambiente natural; e

g) cronograma detalhado de trabalho, incluindo a execução das medidas de mitigação e restauração.

IV - informar nome e CPF dos membros da equipe participantes das atividades de campo, que constarão na autorização.

§ 1º A composição da equipe poderá ser alterada, a qualquer tempo, por meio do Sisbio.

§ 2º Os membros da equipe, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no Sisbio.

§ 3º A indicação dos táxons poderá ser substituída pela indicação do substrato quando não for possível desassociar o material biológico do substrato durante a coleta.

Art. 4º A avaliação do pedido para efeito da concessão da autorização será fundamentada na verificação das interferências no meio relacionadas ao desenvolvimento dos estudos e às medidas de mitigação e restauração correspondentes propostas pelo requerente, e considerará:

I - a natureza e as características ambientais da área a ser estudada;

II - o estado de conservação das espécies com ocorrência na área de estudo, baseado nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-exploração;

III - os instrumentos de coleta;

IV - os tamanhos populacionais estimados;

V - as interferências, potenciais ou efetivas, do estudo no ambiente natural;

VI - as medidas de mitigação e restauração propostas;

VII - as restrições para o desenvolvimento do estudo previstas no ato de criação da unidade de conservação; e

VIII - a compatibilidade do estudo com as disposições contidas no plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação, quando houver.

Parágrafo Único. O Instituto Chico Mendes, durante a análise da solicitação, poderá solicitar ao responsável técnico documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais pertinentes ao estudo.

Art. 5º A autorização será concedida por meio do Sisbio após homologação, pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade, do parecer emitido pela unidade de conservação onde os estudos serão desenvolvidos.

Art. 6º A autorização concedida não exige o interessado da necessidade de obter as autorizações e anuências previstas em outros instrumentos legais, bem como o consentimento do proprietário, possuidor ou detentor da área onde a pesquisa será realizada, nos casos das propriedades privadas em Refúgios de Vida Silvestre e nos casos de propriedades em unidades de conservação federais ainda não regularizadas fundiariamente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS EM CAMPO

Art. 7º No caso de coleta de material biológico, o responsável técnico e os membros da sua equipe deverão:

I - optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico de interesse, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos; e

II - empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ.

Art. 8º A coleta imprevista de material biológico ou inorgânico, não contemplado na autorização, deverá ser anotada na mesma, em campo específico, por ocasião da coleta.

Parágrafo único. O transporte do material a que se refere o caput deverá ser acompanhado da autorização com a devida anotação.

Art. 9º. O material biológico coletado deverá ser destinado a instituições científicas e preferencialmente depositado em coleção biológica científica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas.

Art. 10. Ao final do estudo, o interessado deverá retirar da unidade de conservação e de sua zona de amortecimento todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados.